



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Assunto: Projeto de Lei n.º 676/XIV/2.ª (PSD) - Regime excecional e temporário, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo vírus sars-cov2 e pela doença covid-19, de marcação das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais a realizar em 2021.**

### **I. ENQUADRAMENTO**

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de um parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 676/XIV 2.ª (P.S.D.), que prevê, excecionalmente e em derrogação do disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro, 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1 e 2/2017, de 2 de maio, 3/2018 de 17 de agosto, 1-A/2020, de 21 de agosto, e 4/2020, de 11 de novembro, as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais realizam-se entre os dias 22 de novembro e 14 de dezembro.

7-6

### **II. OBJETO DA INICIATIVA LEGISLATIVA E BREVE ANÁLISE**

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer quais os principais objetivos do diploma legal em análise, nomeadamente:

*"(...) A pandemia provocada pelo novo corona vírus SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19 constitui, sem dúvida, um fator que cria constrangimentos à realização dos atos eleitorais previstos para este ano civil. (...) Atendendo a que se prevê que a imunidade de grupo no âmbito da pandemia que vivemos só será atingida no final do verão, seria avisado que essa data pudesse ser adiada para por 60 dias, realizando-se entre os dias 22 de novembro e 14 dezembro de 2021. Como é sabido, as eleições autárquicas têm uma dinâmica muito própria e que a diferencia, de sobremaneira, dos restantes atos eleitorais, desde logo porque exigem uma maior proximidade e relacionamento entre os candidatos e os respetivos eleitores, com um tipo de mensagem que, por se dirigir a um grupo específico de eleitores, implica, por isso, um maior contacto pessoal. São eleições muito peculiares não só no plano da dinâmica da própria campanha eleitoral, que reclama uma relação socialmente muito intensa no prisma das relações pessoais, mas*

NV: 672719

Ref: 352/CAEDLG/16.03.2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*também no que se refere aos próprios candidatos que, para assumirem essa função, têm necessidade de acompanhar pessoalmente este ato eleitoral, pelo que não se podem sentir, de modo nenhum, diminuídos ou limitados nas suas ações de campanha, nomeadamente de rua, pelo medo provocado pela pandemia. Em causa estão dezenas de milhares de candidatos aos três órgãos autárquicos sujeitos a eleição, a saber Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal, que terão de se movimentar em ações de campanha junto da população local e que não o poderão fazer livremente num contexto de medo e de receio. Acresce que, constituindo o direito de voto por parte dos cidadãos (cfr. artigo 49.º da Constituição) um dos pilares essenciais num Estado de Direito Democrático, o exercício deste direito não pode estar condicionado por medos e receios derivados da pandemia, devendo antes preferencialmente ocorrer em contexto de máxima liberdade, sob pena de compressão do direito fundamental ao voto, plasmado no artigo 49.º da Constituição, e de condicionamento do funcionamento do próprio Estado de Direito democrático, insito no artigo 2.º da Lei Fundamental. E o mesmo se diga em relação ao direito fundamental de acesso a cargos eletivos, plasmado no artigo 50.º da Constituição. Ora, uma vez que o Senhor Primeiro-Ministro, em mais do que uma ocasião, já teve oportunidade de afirmar que a imunidade de grupo será atingida no final deste verão, seria de todo sensato adiar as eleições autárquicas por 60 dias, de modo a que estas ocorressem num clima de menor medo e receio, e com a maior liberdade possível. (...) Por todas estas circunstâncias, torna-se prudente e sensato realizar este ato eleitoral, a título excecional e temporário, apenas em finais de novembro/ início de dezembro. (...) Assim, o que propomos, através da presente iniciativa legislativa, é que excecionalmente e a título temporário, por força da pandemia que vivemos, as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais sejam adiadas, em 2021, por 60 dias, realizando-se entre os dias 22 de novembro e 14 de dezembro, o que permitirá o Governo marcá-las por decreto num de três domingos possíveis: 28 de novembro, 5 ou 12 de dezembro de 2021. Procura-se, deste modo, que as eleições autárquicas se realizem com a máxima serenidade e o mínimo de constrangimentos possíveis, numa altura em que a imunidade de grupo já se encontrará previsivelmente adquirida e consolidada, o que representará uma maior garantia de segurança quanto aos moldes em que as mesmas decorrerão, de modo a salvaguardar, tanto quanto possível, a necessária proximidade entre candidatos e eleitores tão característica destas eleições. (...)"*

*~\*~*

### **III. CONCLUSÃO**

Apresentando-se o diploma em análise como uma lei que prevê excecionalmente, que as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais sejam adiadas, em 2021, por 60 dias, realizando-se entre os dias 22 de novembro e 14 de dezembro, o que permitirá o Governo marcá-las por decreto num de três domingos possíveis: 28 de novembro, 5 ou 12 de dezembro de 2021, nos termos que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, não



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

poderemos deixar de referir que não caberá ao Conselho Superior do Ministério Público tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Eis o parecer do CSMP.

*[Handwritten signature]*

Lisboa, 11 de Março de 2021

